



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Poder Executivo
 CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 008/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 938/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISCIPLINA A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JOSINO ALVES DA COSTA**, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alenquer aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 38 da Lei municipal n.º 938/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O Gestor(a) das escolas da rede pública do Sistema de Ensino do município de Alenquer será escolhido democraticamente, através da realização de eleições diretas universais, livres e secretas, no âmbito de cada unidade escolar, conforme propõe os Arts. 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Planos Nacional e Municipal de Educação (Meta 19) e o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal."

Art. 2º. O Art. 39 da Lei municipal n.º 938/2012 terá a seguinte redação:

"Art. 39. Lei específica tratará sobre as diretrizes e normas para a realização de eleições diretas para escolha de Gestor(a) das escolas da rede pública municipal de Alenquer, Estado do Pará."

Art. 3º. O Art. 40 da Lei Municipal n.º 938/2012 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 40. O mandato do(s) Gestor(es) da(s) escola(s) da rede pública municipal de Alenquer, Estado do Pará, será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição, para a mesma unidade escolar, por mais 01 (um) mandato."

Art. 4º. O Art. 41 da Lei Municipal 938/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O mandato do(s) Gestor(es) das escolas da rede pública municipal de Alenquer, Estado do Pará, poderá ser interrompido quando a avaliação do Plano de Ação, for considerado insuficiente pela Comunidade Escolar, em um período de 3 (três) avaliações consecutivas, as quais deverão ter a periodicidade semestral."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer, em 17 de outubro de 2017.


JOSINO ALVES DA COSTA
 Prefeito Municipal de Alenquer em exercício



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº. 04.838.793/0001-73

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Apresentamos ao soberano Plenário dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei de nossa autoria, que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 938/2012, que disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Alenquer, Estado do Pará.

As alterações no Sistema Municipal de Educação, definidas no escopo do presente Projeto de Lei não se deram por capricho nosso, acaso ou mera formalidade. Trata-se de mudanças que foram amplamente debatidas e aprovadas pelo pleno da VI Conferência Municipal de Educação, evento que aconteceu nos dias 16 e 17 de junho do corrente ano e que contou com a participação de membros do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada.

Enfatizamos também, que as modificações aqui propostas, tratam dos dispositivos que foram suprimidos no texto original da Lei n.º 938/2012, na parte que estabelece a realização de eleições diretas para escolha do gestor das escolas da rede pública do município de Alenquer, item que consideramos de fundamental importância para o desenvolvimento das políticas públicas na área educacional, pois é o passo inicial para uma gestão democrática nas escolas públicas de nossa cidade, o que já está sendo implementando em nosso governo.

Diante disso, pedimos o apoio dos nobres membros da Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

JOSINO ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de Alenquer em exercício